



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES

EXCELENTESSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

PROJETO DE LEI N° 081 /2025

Cria o Programa Censo de Pessoas Com TEA – Transtorno do Espectro Autista – e de seus familiares no Município de Maracanaú e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA.

Artigo. 1º - Fica instituído o Programa Censo de Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista – e de seus familiares e seu cadastramento, no âmbito do Município de Maracanaú, o senso tem como objetivo identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com TEA e seus familiares, com vistas ao direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho e lazer dessas pessoas.

Artigo. 2º Com os dados obtidos por meio da realização do Censo das Pessoas com TEA e de seus familiares será elaborado um cadastro que deverá conter informações:

I – Quantitativas sobre os tipos e os graus de autismo no qual a pessoa com TEA foi acometida;

II – O grau de escolaridade, nível de renda, profissão da pessoa com TEA e seus familiares.

Artigo. 3º - O Programa de que se trata esta Lei será realizado a cada dois anos, devendo conter mecanismos de atualização mediante auto cadastramento.

Artigo. 4º - O sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados contemplará, em sua composição, ferramentas de pesquisa básica e de pesquisa ampla para manuseio de secretarias afins, abrangendo os cruzamentos das informações quantitativas necessárias para a articulação e formulações de políticas públicas.

I - Os dados obtidos por meio do Programa são inalteráveis e deverão ser transpostos para o banco de dados das secretarias responsáveis pelo projeto.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

II - As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo, a fim de proteger as pessoas com autismo e suas famílias.

Artigo. 5º - A instituição ou órgão responsável pela elaboração e execução do Programa empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de forma subsidiar com dados estatísticos a melhoria da qualidade no tratamento da pessoa com TEA, visando solução por meio de políticas públicas de incentivo específico, poderá informar:

I - A quantidade de profissionais especialistas disponíveis e imprescindíveis ao tratamento multidisciplinar do autismo que atendem na rede pública e privada no Município;

II - Qual o déficit de profissionais especializados.

Parágrafo Único. Os profissionais especialistas imprescindíveis ao tratamento multidisciplinar do autismo incluem: neurologistas, psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, nutricionistas, terapeuta ocupacional, fisioterapeutas, educadores físicos, entre outros.

Artigo. 6º - O registro da pessoa com TEA no cadastro Municipal de que trata esta lei será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação médica.

Artigo. 7º - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Artigo 8º - As despesas da decorrente execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Artigo. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 05 de março de 2025.

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereadora





Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é justificável, pois tem o intuito de obter através do censo, dados quantitativos da população Maracanauense que é portadora do Transtorno do Espectro Autista – TEA, assim como de seus familiares também.

Em nosso Município existe um Número considerável de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no que se refere ao quantitativo ainda não é possível termo essa informação precisa.

Autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Segundo dados do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças) dos EUA em 2023, órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existem hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 212 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado. Em nosso Município não é diferente temos que ter mais espaços, equipamentos e políticas públicas, para que possamos fazer a inclusão cada vez mais dessas pessoas na sociedade e diminuir as filas de espera nos atendimentos existente.

Embora a grande incidência de autismo no Brasil e no mundo, foi apenas em 1993 que a síndrome foi adicionada à classificação internacional de doenças da Organização Mundial da Saúde. Contudo, esta demora, reflete hoje o pouco que se sabe sobre a questão. Ainda hoje o diagnóstico é impreciso, e nem mesmo um exame genético é capaz de afirmar com precisão a incidência da síndrome.

O estudo vem mostrando que o TEA pode gerar nos pais da criança, sentimento de culpa, perda de confiança no futuro, estresse conjugal, problemas psicológicos e redução na renda familiar e outros problemas.

Quando uma família pobre ou em situação de vulnerabilidade, essas adversidades são potencializadas, principalmente em famílias sob responsabilidade apenas da mãe. O alto índice de vulnerabilidade social da família acaba privando seus membros afetados pelo TEA de evoluírem com tratamentos, impedindo que tenham uma melhor qualidade de vida. Sendo assim, é enfatizada a importância de políticas públicas de amparo e proteção a essas famílias, baseadas em dados precisos provenientes do Censo disposto neste projeto de lei.

Pelos motivos expostos peço o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AP".

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereadora

